CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 155/2018

ANO
2018

X PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 141/2018

EMENTA

DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO ESPORTE NO ÂMBITO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

AUTOR

JOSÉ EMÍDIO ARAUJO CALAZANS
VEREADOR - PRB

DELIBERAÇÃO FINAL

APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- [x] **CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**
- [] **ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE**
- [] **OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES**
- [x] **SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO**
- [] **PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO**

Data: 27 / 11 / 18

Presidente

Discussão:

- [x] ÚNICA
- [] DUAS

Processo de Votação:

- [x] SIMBÓLICA
- [] NOMINAL
- [] SECRETA

Quorum de Aprovação:

- [x] Maioria SIMPLES
- [] Maioria ABSOLUTA
- [] 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 11 / 12 / 18

- [x] APROVADO 11 / 12 / 18
- [] REJEITADO ____/____/____

2ª DISCUSSÃO: ____/____/____

- [] APROVADO ____/____/____
- [] REJEITADO ____/____/____

Ocorrências:

Urgência Especial: ____/____/____

Vista: ____/____/____

Adiamento de Discussão: ____/____/____

Adiamento de Votação: ____/____/____

Retirada: ____/____/____

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 148 / 2018 *Data:* 12 / 12 / 18

AUTÓGRAFO Nº 148/2018
PROJETO DE LEI Nº 141/2018

"Dispõe sobre incentivo ao Esporte no âmbito Municipal e dá outras providências".

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**

Art. 1º. A presente lei institui no âmbito do Poder Público Municipal, incentivo ao esporte em geral, visando o aprimoramento, dinamização e valorização do desporto municipal.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior, consiste no apoio logístico, institucional e custeio de viagens, estadias, material esportivo, uniformes de atletas em competições e bolsa-auxílio atleta, sem implicação de qualquer despesa à custa do erário público.

Parágrafo único. Todos os atletas de todas as categorias e faixas etárias poderão ser beneficiados por esta lei.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, caberá ao atleta captar os recursos financeiros de que necessita diretamente junto às empresas ou pessoas físicas, como patrocinadoras, em forma de doação, que serão depositadas em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, a ser criado, que funcionará como gestor dos recursos arrecadados, que serão movimentados com a fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º. O Fundo Municipal de Apoio ao Esporte funcionará também como autor e executor do projeto desportivo, juntamente com o atleta e a participação da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º. Na busca do patrocínio, o atleta ou seu representante poderá usar a logomarca do "Selo Incentivador do Esporte".

Art. 4º. As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras terão os nomes divulgados na proporção das suas respectivas contribuições, em:

I – jornais, rádios, faixas, panfletos, cartazes, folders e banners;
II – pintura da logomarca nos ginásios de esportes do município;
III – utilização da logomarca da empresa patrocinadora nos uniformes de competições do atleta;
IV – diploma e selo de "Incentivador do Esporte", expedido pelo Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de decreto, que disporá sobre a forma e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul
12 de dezembro de 2018

MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA
PRESIDENTE

ANICETO FACIONE
VICE-PRESIDENTE

JOÃO RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

Os Vereadores JOSÉ EMIDIO CALAZANS, no uso de suas prerrogativas parlamentares, apresentam ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº. 141/2018

Dispõe sobre incentivo ao Esporte no âmbito Municipal e dá outras providências.

Art. 1º. A presente lei institui no âmbito do Poder Público Municipal, incentivo ao esporte em geral, visando o aprimoramento, dinamização e valorização do desporto municipal.

Art. 2º. O incentivo de que trata o artigo anterior, consiste no apoio logístico, institucional e custeio de viagens, estadias, material esportivo, uniformes de atletas em competições e bolsa-auxílio atleta, sem implicação de qualquer despesa à custa do erário público.

Parágrafo único. Todos os atletas de todas as categorias e faixas etárias poderão ser beneficiados por esta lei.

Art. 3º. Para a consecução dos objetivos de que trata esta lei, caberá ao atleta captar os recursos financeiros de que necessita diretamente junto às empresas ou pessoas físicas, como patrocinadoras, em forma de doação, que serão depositadas em conta bancária vinculada ao Fundo Municipal de Apoio ao Esporte, a ser criado, que funcionará como gestor dos recursos arrecadados, que serão movimentados com a fiscalização do Conselho Municipal de Esportes.

§ 1º. O Fundo Municipal de Apoio ao Esporte funcionará também como autor e executor do projeto desportivo, juntamente com o atleta e a participação da Secretaria Municipal de Esportes.

§ 2º. Na busca do patrocínio, o atleta ou seu representante poderá usar a logomarca do "Selo Incentivador do Esporte".

Art. 4º. As pessoas físicas ou jurídicas colaboradoras terão os nomes divulgados na proporção das suas respectivas contribuições, em:

I – jornais, rádios, faixas, panfletos, cartazes, folders e banners;

II – pintura da logomarca nos ginásios de esportes do município;

III – utilização da logomarca da empresa patrocinadora nos uniformes de competições do atleta;

IV – diploma e selo de "Incentivador do Esporte", expedido pelo Secretaria Municipal de Esportes.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, por meio de decreto, que disporá sobre a forma e demais procedimentos necessários à sua execução.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

O presente projeto de lei é bastante em si, para justificar a propositura. Inobstante, o propositor fará justificativa verbal, por ocasião da discussão do projeto em plenário.

Sala das Sessões Dr. João Alfredo do Amaral Ribeiro,
21 de novembro de 2.018

JOSÉ EMIDIO CALAZANS
Vereador PRB

a: projeto de lei-incentivo ao Esporte

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de
11 / 12 / 18

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
23 NOV. 2018
PROT. Nº 698
PROTOCOLO

Processo nº 155/2018

PROJETO DE LEI Nº 141/2018.

Ementa: "DISPÕE SOBRE INCENTIVO AO ESPORTE NO AMBITO MUNICIPAL E DÁ PROVIDÊNCIAS".

Autor: JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS

PARECER

A **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL,** após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao mérito sob o aspecto que a esta comissão compete analisar, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL,** recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, ***s.m.j.***

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2018

a) vereador RONALDO EUGENIO LIMA
Presidente da Comissão

a) vereador JOSE EMIDIO ARAUJO CALAZANS
Relator

a) vereador JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO
Membro

a: atacomis